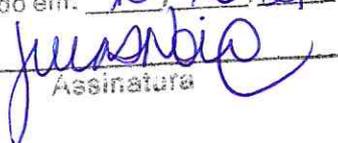


DECRETO Nº 094/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 15/12/21

Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a desvinculação de receita da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município de Gravata/PE, em conformidade com o artigo 76-B do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93 de 08/09/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B aos Atos das Disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal - ADCT/CF;

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III, do Parágrafo único do supracitado art. 76-B dos ADCT/CRFB;

CONSIDERANDO os efeitos nefastos da pandemia da Covid-19, que ainda se estenderão por muito tempo e ainda o seu impacto na arrecadação, sobretudo dos municípios, os mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que o eventual engessamento do orçamento é incompatível com o Princípio da Eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o conceito de contribuições especiais, como a COSIP, está abarcado no caput do art. 76-B, do ADCT, na expressão “outras receitas correntes”, o que pode ser admitido pelo art. 11, §1º, da Lei 4.320/1964, conforme Parecer em Consulta n.º 00011/2020-4 – Plenário (DOEL-TCEES 01.06.2020, ed. 1626).

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da receita municipal decorrente da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 2º A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

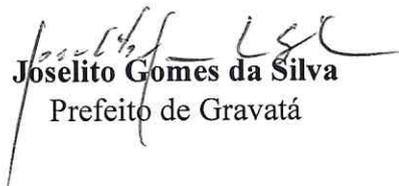
Art. 3º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro de 2016, em conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Os valores relativos à desvinculação de que trata o artigo 1º serão destinados à saúde, no percentual de 30% (trinta por cento) e a despesas de custeio.

Art. 5º Cabe às Secretarias Municipais de Finanças e de Infraestrutura a adoção das medidas necessárias à execução deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 15 de dezembro de 2021.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata